

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei n.º. 108/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e diante da presente a necessidade de abertura de elementos de despesas com fontes de recursos específicas para utilização do montante com objetivo de cumprir decisão judicial referente aos autos n.º. 1000931-54.2017.8.11.0051 que versa sobre ação indenizatória em face do município proposta pela empresa Econst Construções e Empreendimentos LTDA/MT, dessa forma imprescindível se mostra a abertura de crédito adicional especial nas classificações orçamentárias acima especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos no inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

PROJETO DE LEI Nº 108/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.703,31 (quatro mil setecentos e três reais e trinta e um centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0032 – Programação de Saúde da Família
Ação: 20106 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S

NATUREZA DA DESPESA		FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.02.000000	4.703,31
TOTAL DA AÇÃO			4.703,31

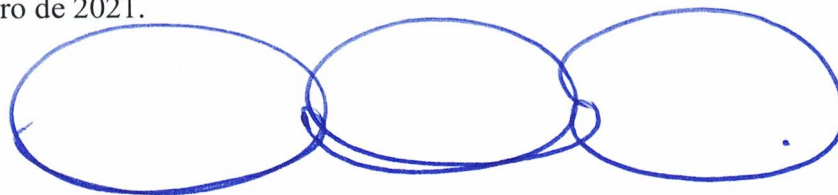
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), o elemento de despesa e fonte de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o elemento de despesa e fonte de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 27 de outubro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 1057/2021/GAB/SMS- CV

Campo Verde, 26 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 5202/2021
Data: 27/10/2021 09:47
Interessado: (P) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

*Assunto: Abertura de crédito especial***Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Vimos por meio do presente, esclarecer, bem como ao final solicitar a Vossa Excelência o que adiante segue delineado.

Considerando a solicitação de pagamentos do processo nº 1000931-54.2017.8.11.0051 - Ação de Indenização proposta por Econst Construções e Empreendimentos LTDA-ME.

Considerando que para efetuar o devido pagamento não dispomos de elemento de despesa com fonte de recursos específica na LOA 2021.

Considerando que excesso de arrecadação fonte de recursos 0.1.02.000000 (Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde) , Solicitamos a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor R\$ 4.703,31 (quatro mil, setecentos e três reais e trinta e um centavo), na dotação orçamentária abaixo com fonte de recursos específica:

Seguem abaixo as classificações para abertura:

Órgão:	10	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10	SAÚDE
Sub-função:	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0032	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Projeto/Atividade:	20106	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S
Elemento de Despesa:	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de recurso:	0.1.02.000	Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde
Valor:		R\$ 4.703,31

Certos de poder contar com vossa colaboração e apoio, manifestamos votos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antonio
Secretário Municipal de Saúde

campoverde.mt.gov.br

Processo nº 1000931-54.2017.8.11.0051

Cumprimento de Sentença

Sentença.

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Volvendo olhos ao feito observa-se que o embargado não se opôs à pretensão do embargante, manifestando sua concordância com os valores apresentados pelo Douto Procurador do Município de Campo Verde.

A manifestação positiva ofertada pelo credor em relação à impugnação lançada pelo embargante caracteriza reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do artigo 487, III, letra "a", do NCPC, desafiando julgamento de mérito, com a extinção do processo.

Desta feita, reconhecendo o embargado o pedido, a procedência da ação é medida que se impõe, máxime quando inexistente violação aos direitos de terceiros.

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, homologo os embargos à execução com resolução do mérito, ante o reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 487, III, letra "a", do NCPC.

Homologo, por sentença, o cálculo apresentado pelo executado no valor de R\$35.282,03 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Por corolário, tratando-se de dívida de pequeno valor referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$4.602,00 (quatro mil, seiscentos e dois reais), requirite-se o pagamento, por meio de ofício requisitório à Secretária de Fazenda do Município de Campo Verde, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC).

No tocante ao pagamento da condenação no valor de R\$30.680,03 (trinta mil, seiscentos e oitenta reais e três centavos), expeça-se precatório, nos termos do art. 535, § 3º, I, do CPC.

Deixo de condenar em custas e honorários, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo.

P.I.C.

Às providências.

Campo Verde-MT, 02 de julho de 2021.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE

Ofício nº 98/2021

Dados do processo:

Processo: 1000931-54.2017.8.11.0051; Valor causa: R\$ 49.675,27; Tipo: Cível; Espécie: [Equilíbrio Financeiro, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Penalidades]

Partes do processo:

EXEQUENTE: ECONST CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

EXECUTADO: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE

Assunto: RPV

Senhor(a) Procurador(a):

Nos termos do art. 535 § 3º, inciso II do CPC, em virtude de sentença transitada em julgado, proferida nos autos nº **1000931-54.2017.8.11.0051**, que tem como exequente **ECONST CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** e executado o **MUNICIPIO DE CAMPO VERDE**, REQUISITO O PAGAMENTO dos valores a seguir descritos em favor do Exequente **ECONST CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, portador do CNPJ nº 11.206.966/0001-04, que deverá ser efetuado por meio do endereço eletrônico www.tjmt.jus.br>depósito judicial, e os impostos devidos pagos pelo ente devedor, deduzido do valor bruto, conforme apontamento adiante.

Consigno que o pagamento deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento desta requisição, sob pena de sequestro, devendo os respectivos comprovantes ser juntados aos autos tão logo ocorra a quitação.

Credor	Previdência	RAA	IRRF	Valor líquido
Econst Construções e Empreendiment os Ltda				
Valor Bruto: R\$ 4.703,31	0,00	0	9,02% = R\$ 424,04	R\$ 4.279,27

Obs.: Não há nos autos contratos de honorários.

CAMPO VERDE, 30 de setembro de 2021

Atenciosamente,

